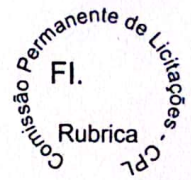




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10

ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE



CONTRATO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI (A)
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ E VR
SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, localizada na Avenida Dayse de Sousa, nº 487 Centro, na cidade de Maracaçumé - Ma, CEP 65289-000, inscrita no CNPJ 01.612.672/0001-10 sob o, neste ato representada pelo Sr. Welson Ribeiro Pereira, doravante denominada Contratante, e o VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, inscrito no CPF/CNPJ 39.232.093/0001-15, sediado na Av. Getúlio Vargas, sala 04, altos nº 207, Apeadouro, CEP 65.030-005, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Silva Linhares, inscrito no CPF nº ***844.13*-**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de recursos humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento. Conectividade social, DCTFWEB, E-social e SAAP.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Média de Preço (R\$)	
				Unitário	Total
01	Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de recursos humanos, para acompanhamento da elaboração e geração da folha de pagamento. Conectividade social, DCTFWEB, E-social e SAAP.	Mês	12	R\$ 2.812,50	R\$ 33.750,00
Total					R\$ 33.750,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/05/2024 e encerramento em 02/05/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme abaixo especificado:
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Maracaçumé, na classificação abaixo:
- ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.00- CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.1012.2002.0000 – MANUT. E FUNC. DOS SERV. DE APOIO CLASSIFICAÇÃO
ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 001/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica Nº 001/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE



- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2021
- 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**
- 9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2024
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica Nº 001/2024.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica nº 001/2024
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**
- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- 13.1 É vedado à Contratada interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
CNPJ: 01.612.672/0001-10
ESTE PARLAMENTO REPRESENTA O POVO MARACAÇUMEENSE

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

MARACAÇUMÉ/MA, 02 de maio de 2024

CNPJ/MF Nº 01.612.672/0001-10

WELSON RIBEIRO PEREIRA

Responsável legal da CONTRATANTE

VR SERVICOS &
COMERCIO
LTDA:39232093000115

Autenticado de forma digital por VR SERVICOS & COMERCIO
LTDA:39232093000115
CPF: 03.048.700-01, São Luís, MA - AC 102.101
Município: 01, Inscrição Estadual: 01, Inscrição Municipal: 01
Inscrição Federal: 01, Inscrição Estadual: 01
Inscrição Municipal: 01
Data: 2024/05/02 08:34:31 -03:00

Vinicius Silva Linhares

CPF/CNPJ Nº 39.232.093/0001-15

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Regéria Vieira Ramos*

2